

Entre a criminologia midiática e o racismo de Estado: O caso DJ Rennan da Penha

Between media criminology and State racism: The DJ Rennan da Penha case

Lays Matias Mazoti Corrêa¹

João Paulo de Oliveira Mendes²

Resumo: Em 2019, o DJ Rennan da Penha foi acusado de associação ao tráfico de drogas no Complexo do Alemão. Este trabalho tem como objetivo analisar a reverberação da cobertura midiática que envolveu a prisão do DJ. Os materiais dessa pesquisa concentram-se em sites de notícias das mídias corporativas e alternativas, cujo estudo foi realizado por meio da análise de discurso foucaultiana. Como resultado de pesquisa, tem-se que as mídias corporativas estabelecem uma criminologia midiática, uma vez que constroem rótulos e etiquetas que corroboram com o reforço de estereótipos de indivíduos pretos e pobres no Brasil. Por outro lado, as mídias alternativas estabelecem discursos críticos que vão ao encontro de conceitos como racismo de Estado, necropolítica e epistemicídio.

Palavras-chave: Rennan da Penha; Criminologia midiática; Racismo de Estado; Necropolítica; Epistemicídio.

Abstract: Back in 2019, the DJ Rennan da Penha has been accused of being part of a drug dealing association within the Complexo do Alemão. This paper aims to analyze the reverberation caused by the mediatic coverage that has involved the DJ's arrest. The material used in this paper can be found on corporate and alternative news websites, and the study has been done using the Foucauldian discourse analysis. As a result, it is shown that the corporative media establishes a mediatic criminology, since they build labels that back up stereotypes on black and poor individuals in Brazil. On the other hand, alternative media establishes critical discourses that bring the attention to subjects, such as, racism of state, necropolitics and epistemicide.

Keywords: Rennan da Penha; Mediatic criminology; Racism of State; Necropolitics; Epistemicide.

Introdução

Rennan Santos da Silva, popularmente conhecido como “DJ Rennan da Penha”, é um DJ e produtor brasileiro, nascido no Rio de Janeiro no dia 15 de julho de 1994. Ele é o nome por trás de um dos maiores bailes funk do Rio, o “Baile da Gaiola”, festa que reunia cerca de

¹ Docente assistente da Universidade Federal de Viçosa, campus de Rio Paranaíba-MG. Doutorado em Ciências Sociais pela UNESP, campus de Marília-SP. Mestre em História pela UNIOESTE, campus de Marechal Candido Rondon-PR. E-mail: laysmm@gmail.com.

² E-mail: jpomendes@gmail.com.

10 mil pessoas nos fins de semana na Vila Cruzeiro, favela do Complexo da Penha. O evento também é responsável pelo desenvolvimento de outras vertentes do funk carioca, tais como as produções em 150 batidas por minuto, conhecida como “funk 150 bpm”, desenvolvida e popularizada pelo DJ.

Em 2019, o DJ Rennan foi acusado de associação ao tráfico de drogas no Complexo do Alemão. Ele se tornou suspeito de colaborar e participar de eventos promovidos por criminosos nas comunidades da região. Rennan foi inocentado em primeira instância, porém, após recurso do Ministério Público do Rio de Janeiro (MP-RJ), foi expedida a ordem de prisão e cumprimento de pena de seis anos e oito meses em regime fechado.

Com base no que foi dito, este trabalho tem como objetivo analisar a reverberação da ampla cobertura midiática, que envolveu a prisão do DJ. Para tanto, os materiais dessa pesquisa concentram-se em sites de notícias das mídias corporativas e mídias alternativas, cujo estudo foi realizado por meio da análise de discurso foucaultiana.

Todos os dados foram coletados em pesquisa feita com o auxílio do Google, com seleção feita no intervalo entre os dias 20 de março de 2019, data da expedição do mandado de prisão, e 27 de março de 2019, na intenção de analisar as interpretações das mídias sobre o fato ocorrido, organizando-as conforme suas datas e hora de publicação.

As informações sobre o caso do DJ Rennan da Penha foram veiculadas por estas mídias utilizando do texto “notícia”, que tem como finalidade informar as pessoas sobre determinado fato. Trata-se de texto comum no jornalismo e aparece em diferentes suportes de comunicação, tais como: como jornais, televisão, revistas, bem como na internet, em sites, dentre outros.

Com o objetivo de facilitar a organização dos dados, a análise seguiu a ordem dos elementos que constituem o texto “notícia”: manchete ou título principal; título auxiliar; *lead* (ou lide) e corpo da notícia (SILVA, 2015). É o *lead* que confere à “notícia” uma estrutura de “pirâmide invertida” (SILVA, 2015). Em linhas gerais, o *lead* é o primeiro parágrafo do texto da notícia e é nele que são apresentadas as informações mais relevantes, isto é, quem está envolvido, qual é o fato discutido, onde ocorreu e, por fim, como, quando e por que aconteceu.

Dessa forma, neste trabalho, entende-se às notícias construídas pelas mídias corporativas e alternativas como discursos, isto é, como “reverberações” de verdades que se colocam diante da população. Tais discursos não são aleatórios, pois seguem determinada

ordem na construção dos sentidos e significados de “proposições que adquirem caráter de verdadeiras passando a constituir princípios aceitáveis de comportamento” (Foucault, 2013).

Para melhor compreensão dos temas abordados foi agrupado em dois tópicos os principais conceitos relacionados às análises das mídias corporativas e alternativas. Assim, em “Entre rótulos e etiquetas: A criminalização promovida pelas mídias corporativas” foram abordadas algumas teorias relacionadas à “rotulação” e o “etiquetamento” de indivíduos, bem como o reforço destes estereótipos pelas mídias corporativas, denominado por Zaffaroni como “criminologia midiática”; já em *Racismo de estado e necropolítica: Mídias alternativas na denúncia da seletividade penal*, apresenta o esforço das mídias alternativas em denunciar o racismo e a desigualdade apresentada no caso do DJ Rennan da Penha, caso este que vai ao encontro do conceito de Michel Foucault de “racismo de Estado” e da “necropolítica” de Achille Mbembe.

Entre rótulos e etiquetas: a criminalização promovida pelas mídias corporativas

Vivemos em uma sociedade midiaticizada. Isso significa que os meios de comunicação possuem poder significativo na contemporaneidade. Por serem geridas por organizações corporativas, estas mídias buscam reproduzir os interesses destas organizações. Por exemplo: o Grupo Globo é o maior conglomerado de mídia do Brasil e da América Latina, sendo responsável pelo gerenciamento de jornais como O Globo e Extra no Rio de Janeiro, além do Diário de São Paulo e o Valor Econômico (em associação com o Grupo Folha) em São Paulo. Além disso, o Grupo Globo gerencia o Sistema Globo de Rádio, TV Globo, Globosat, Globo.com (G1), Globo Filmes, dentre outros ramos do setor da comunicação.

Em uma sociedade dividida em classes, em que as mais abastadas são detentoras de, basicamente, todos os grandes veículos de comunicação, há uma tendência de uso destes mecanismos para universalizar sua visão de mundo. Em outras palavras, estas corporações fazem uso das mídias enquanto seus “aparelhos privados de hegemonia” (Gramsci, 2001), uma vez que as empresas, mediante parcerias e acordos com o próprio Estado, buscam produzir um “consenso de posicionamentos ideológicos que permeiam programas e estratégias políticas e econômicas” (Champagnatte, 2015, p. 154), contribuindo assim para a hegemonização de seus valores e a manutenção de seus privilégios de classe.

Para Zaffaroni (2012), a forma como as mídias corporativas tratam os fatos criminosos se estruturam em algo que o autor denomina como “criminologia midiática”, já que há uma tendência de difusão de um discurso do “neopunitivismo”. Ao discorrer sobre os efeitos desse discurso, Zaffaroni, argumenta da seguinte forma:

[...] são os meios de massa que desencadeiam as campanhas de ‘lei e ordem’ quando o poder das agências encontra-se ameaçado. Estas campanhas realizam-se através da ‘invenção da realidade’ (distorção pelo aumento de espaço publicitário dedicado a fatos de sangue, invenção direta de fatos que não aconteceram), ‘profecias que se auto-realizam’ (instigação pública para a prática de delitos mediante metamensagens de ‘slogans’ tais como ‘a impunidade é absoluta’, os menores podem fazer qualquer coisa’, ‘os presos entram por uma porta e saem pela outra’, etc.; publicidade de novos métodos para a prática de delitos, de facilidades, etc.). ‘Produção de indignação moral’ (instigação à violência coletiva, à autodefesa, glorificação de ‘justiceiros’, apresentação de grupos de extermínio como ‘justiceiros’, etc.) (Zaffaroni, 1991).

Mas como estas questões se evidenciam nas abordagens das mídias corporativas na cobertura da prisão do DJ Rennan da Penha?

Para começar, é importante salientar que as mídias corporativas selecionadas para análise foram os seguintes jornais: Extra, G1 e R7. Ao analisar as manchetes desses meios de comunicação, percebemos uma linguagem formal, quase padronizada. O que fica evidente em todas as manchetes das mídias corporativas é a presença da palavra “justiça” no início da sentença:

EXTRA (2019): “*Justiça* manda prender DJ Rennan da Penha, idealizador do ‘Baile da Gaiola’, por associação para o tráfico”;

G1 (2019): “*Justiça* determina prisão de DJ Rennan da Penha e mais 10 envolvidos no ‘Baile da Gaiola’”;

R7 (2019): “*Justiça* manda prender DJ Rennan, idealizador de baile funk na Penha”.

A palavra “justiça” no início de cada manchete induz o leitor a crer que a justiça é uma entidade idônea e que o réu é responsável pela situação na qual se encontra, ou seja, a justiça está sendo feita.

Diferente das abordagens acima, Marshall (1967) ressalta que democracia e cidadania compõem o conceito de justiça na contemporaneidade. É impossível pensar em uma sociedade democrática sem que a cidadania esteja consolidada em suas dimensões civil, política e social. Porque, “a cidadania é um status concedido àqueles que são membros

integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*” (Marshall, 1967, p. 76).

Dessa forma, para Marshall (1967), a constatação da democracia é condicionada à existência de cidadania, portanto, somente é possível haver justiça se as instituições de direito conseguirem atuar de maneira idônea, tratando indivíduos economicamente desiguais como cidadãos juridicamente iguais.

Infelizmente, no Brasil, segundo Kant de Lima (2001), as leis são escritas pelos que a interpretam, o que favorece a diferenciação na forma como um mesmo dispositivo será interpretado a depender de quem o aciona. Essa distorção da dimensão civil da cidadania no país faz com que o Brasil torne-se um exemplo visível de “distribuição da desigualdade e da injustiça” (Holston, 2013, p. 56).

Para complementar esse raciocínio, devemos compreender que o “crime” é uma construção social e não está diretamente relacionado ao ato em si, mas sim a uma consequência do julgamento do desviante pela sociedade e pela aplicação dessas regras a indivíduos específicos, estes que serão rotulados como criminosos (Shecaira, 2004).

A mídia tem um papel fundamental na construção desses rótulos, uma vez que são capazes de elaborar uma “realidade concreta”, por meio do uso de imagens, afinal “a imagem tem a particularidade de poder produzir o que os críticos literários chamam o efeito do real, ela pode fazer ver e fazer crer no que faz ver” (Bourdieu, 1997).

Além disso, sabe-se que a principal função do sistema prisional não é o combate ao crime, contudo é exercer o controle social para determinados grupos hegemônicos. A partir do século XX, tem-se uma ampliação no número de prisões e um aumento do encarceramento. Isso aconteceu uma vez que o controle social passou a ser exercido sob disfarce de guerra às drogas (Rusche & Kirchheimer, 2004).

Outro ponto que se destaca na abordagem das mídias corporativas é a utilização do termo “idealizador”, que confere o título de criador do baile funk, Baile da Gaiola, a Rennan, negando assim toda a história por trás da construção do evento e atribuindo ao DJ a responsabilidade pela estrutura, fatos e acontecimentos do baile. É importante ressaltar que o baile é uma construção coletiva, uma atividade feita a muitas mãos, realizada nas mais diversas comunidades, vilas e favelas. Além disso, a expressão “envolvidos no Baile da Gaiola”, colocada pelo G1 (2019), deixa implícita que o baile por si só representa algo ilícito ou inapropriado.

A seletividade apresentada nas matérias que busca relacionar o baile funk a criminalidade pode ser analisada a partir da “Teoria dos Rótulos”. Esta teoria visa questionar a forma como as condutas desviantes são criadas, mediante a interação entre os que têm juridicidade, ou poder, para julgar o outro como criminoso (Velho, 2002) e os que não têm saída para se resguardar de tal acusação (Werneck, 2014).

Nesse sentido, o sistema prisional brasileiro utiliza-se de características socioeconômicas para a construção social do crime e para a rotulação de certos indivíduos como desviantes. Assim, a maioria da população negra e pobre vive sob alerta constante em relação às ações policiais e judiciais, pois sabem que, ao invés de assegurar os seus direitos, podem privá-los da liberdade, ou até mesmo de suas vidas, algo rotineiro em episódios de abuso de autoridade (Misse, 2010). Sendo assim, o que se vê nas manchetes, é a negação da justiça desde o início, uma vez que o sistema jurídico nega o seu princípio de atuação: “a garantia de igualdade para além do status econômico” (Marshall, 1967). Como consequência desse processo de rotulação tem-se a criminalização não somente do DJ Rennan, homem negro e favelado, como também do próprio funk e de seus participantes.

Algumas das reportagens trazem títulos auxiliares para complementar as informações do título principal, são elas:

G1 (2019): “Rennan da Penha é acusado de associação ao tráfico de drogas. No processo, testemunha aponta Rennan como o ‘DJ dos bandidos’”;

R7 (2019): “Funkeiro foi condenado, na última segunda-feira (18), a 6 anos e 8 meses em regime fechado por associação ao tráfico de drogas”;

O G1 (2019) reforça seu posicionamento negativo em relação ao caso, trazendo um detalhe que, para o site, deve ser de suma importância, informar que uma “testemunha aponta Rennan como o DJ dos bandidos”. Em outras palavras, a abordagem continua tendenciosa, por levar o leitor a ver Rennan como um criminoso antes mesmo de iniciar a leitura da matéria.

O fato de Rennan ser um homem negro e favelado faz com que ele seja facilmente rotulado e visto como um indivíduo inferior (Carvalho, 2008), ou um indesejável criminoso (Misse, 2010). Por isso, as mídias corporativas se sentem à vontade para compartilhar “relatos” que corroborem com sua visão sensacionalista e estereotipada. Entretanto, nem todo indivíduo desviante é considerado um bandido, afinal, para ser considerado criminoso não

basta cometer um delito, é necessário que a sociedade se manifeste de forma negativa à sua atitude.

O G1 (2019) força essa separação entre “nós” e “eles”, ao apontar Rennan como o “DJ dos bandidos”, isto é, fruto de uma construção social. Certamente, essa seletividade consolidada pela mídia e admitida pela sociedade, materializa cada vez mais a ideia de que a cadeia é a única solução para restabelecer a lei e a ordem.

Enquanto isso o R7 (2019) passa uma informação que diverge de todas as notícias aqui apresentadas, dizendo que o “funkeiro foi condenado, na última segunda-feira (18)”, sendo que a data da condenação foi no dia 20 de março de 2019. Não foi realizada a retificação da notícia e essa ausência evidencia certo descaso em relação à autenticidade das informações, descaso esse que se agrava ao longo da matéria como veremos na sequência.

Em seus *leads* e corpo de notícias, os jornais Extra, G1 e R7 seguem um padrão formal e objetivo, como de costume. Com exceção do R7 que não apresentou uma descrição dos pontos principais sobre o caso, todos os demais jornais trouxeram em seu conteúdo (alguns com mais detalhes e outros menos), as principais informações sobre o caso. De forma resumida, são elas:

A Justiça do Rio determinou no dia 20 de março de 2019, a expedição de mandado de prisão para 11 dos organizadores do “Baile da Gaiola”. Dentre eles, Rennan Santos da Silva, o DJ Rennan da Penha.

Rennan havia sido inocentado em primeira instância, mas após recurso do MP-RJ ele foi condenado a 6 anos e 8 meses em regime fechado, por associação ao tráfico de drogas;

A decisão do caso foi tomada pelo desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado, da Terceira Câmara Criminal, apontando Rennan como “olheiro”, quem relata a movimentação dos policiais dentro da comunidade, “além de organizar bailes e produzir músicas que enalteciam traficantes”;

Depoimentos de duas testemunhas, não identificadas, são utilizados como provas para a condenação.

Logo no início das reportagens das mídias corporativas, seguindo a tendência de seus *leads*, DJ Rennan da Penha é apresentado como um “criminoso comum”, isto é, com seu nome completo e também seu apelido, enunciado a partir da expressão “conhecido como DJ Rennan da Penha”, modelo tradicional das páginas policiais. Em mais uma situação de

descaso, os jornais EXTRA e o R7 apresentam o nome do acusado errado: o primeiro o chama de Rennan da Silva Santos e o segundo de Renan Santos da Silva. O descaso em noticiar o nome correto de Rennan, ou de pelo menos retificar este erro, evidenciam que, para esses jornais, essa não é uma pessoa de relevância social.

Kant de Lima (1997) explica esse descaso. Para o autor, não é o rótulo que leva à segregação, é a falta do acolhimento social que é responsável por esse estigma, que determina o indivíduo como inferior, ou seja, o fato da população em geral respeitar a opinião dos grandes veículos de comunicação gera a naturalização desse tipo de tratamento dado às pessoas consideradas insignificantes por estas mídias.

O jornal Extra (2019) inicia sua abordagem com uma curiosidade sobre o baile da gaiola, dizendo que “o evento chegou a reunir 25 mil pessoas em julho do ano passado, em uma edição comemorativa que durou 16 horas e gerou críticas de moradores”. Essa informação incita uma visão negativa sobre o evento, dado o destaque para o descontentamento de moradores sobre o acontecimento. O jornal informa também que tentou contato com a produção do artista que ficou de verificar com o advogado do mesmo, porém, não houve retorno até a publicação. Ao seguir a linha do “quem cala consente”, isto induz o público leitor à culpa do réu.

Em contraponto às testemunhas não identificadas, o Extra (2019) informa que dois policiais militares que atuavam na Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da comunidade à época, não citaram Rennan em seus depoimentos. Um detalhe importante neste parágrafo é que o jornal aponta que um dos policiais disse que “a UPP sempre recebia reclamações sobre drogas e armas nos bailes, mas não conseguia verificá-las porque era recebida a tiros e não era possível chegar ao local”. Esta informação leva o leitor a subentender que o crime organizado tem mais força que a polícia nas comunidades, e que o que foi dito anteriormente, sobre o desconhecimento dos policiais a respeito do DJ, se dê pela falta de acesso da polícia aos bailes.

Vale lembrar que a realidade é bem diferente do que foi colocado pelo jornal Extra. O fato é que as desigualdades percebidas na distribuição do poder, associadas à atuação das polícias que trabalham focadas em um perfil característico, tem por consequência a maior vulnerabilidade das classes desfavorecidas, gerando maior vigilância destes pelos administradores da justiça, o que impacta diretamente na composição da população carcerária, em termos de sexo, cor, idade e grau de escolaridade (Lima, Sinhoretto, & Bueno, 2015).

Nas “quebradas”, agentes do Estado e comerciantes de substâncias ilegais compõem um arranjo "institucional", por intermédio da troca de favores e de mecanismos de vingança que em diversos momentos acabam por respingar em toda a comunidade. Os grupos criminosos, na tentativa de estabelecer valores e normas, se adaptam a um cotidiano violento (Machado da Silva, 2004). Esse ecossistema, aliado a rotulação desses indivíduos, produz efeitos cruéis, tais como a vigilância ininterrupta de determinados grupos sociais, intensificando os obstáculos que obstruem o acesso à justiça e estimulam a criminalização dos mais carentes (Zaluar, 1999).

Ao falar da questão das fotos de Rennan com armas, processo pelo qual Rennan havia sido inocentado em primeira instância, o Extra (2019) anuncia de forma tendenciosa o encerramento do caso, alegando que “o músico acabou inocentado das acusações por insuficiência de provas”.

Essa alegação do jornal Extra (2019) vai ao encontro com a “teoria do etiquetamento” ou “*Labeling Approach*”, que tem como finalidade a identificação e caracterização das condutas desviantes e que, como consequência, produz modificações na identificação do indivíduo. Em outras palavras, a resposta social ou a punição sobre uma primeira conduta desviante gera um estigma, ou seja, “uma tendência a permanecer no papel social no qual a estigmatização o introduziu” (Baratta, 2002). Nessa matéria há uma intencionalidade do jornal em criar esse estigma, mostrando que o DJ permanece na condição de desviante, ainda que inocentado. Isto só é possível devido ao fato da mídia buscar estereótipos que combinem com o “perfil de criminoso”, poupando assim outros tipos de delinquentes (criminosos de colarinho branco, dourada, crimes de trânsito etc.) (Zaffaroni, 1991).

Outro exemplo de como ocorre o etiquetamento é o encerramento da notícia do jornal Extra (2019), que finaliza com uma notícia antiga, em que o DJ Rennan foi filmado agredindo um menor de idade. Nessa abordagem, o jornal descreve com detalhes a violência da agressão e a repercussão negativa deste fato. O último bloco conclui com uma fala associada à Rennan, que teria assumido a agressão e justificado da seguinte forma:

Tô errado de ter agredido o moleque mesmo, mas cada um tem seus motivos, tá ligado? Se ele não tivesse feito o que ele fez, brincado com a família dos outros, com a morte da família dos outros, eu não tinha feito um bagulho desse aí. E mais cedo eu com a minha mina na garupa ele me tacou uma pedra, tá ligado mano? O bagulho, tipo assim: erro por erro (Extra, 2019).

É interessante perceber o encerramento da matéria com essa acusação de violência e o destaque dado à linguagem periférica de Rennan. Esta associação entre violência e linguagem periférica acaba reforçando e etiquetando no DJ o perfil de criminoso construído pela matéria.

A matéria escrita pela estagiária de jornalismo para o R7 é sucinta. Apresenta o DJ Rennan como “um dos criadores da batida 150 bpm e de um famoso baile funk promovido na Vila Cruzeiro, no Complexo da Penha, zona norte do Rio de Janeiro” (R7, 2019). Apesar disso, o texto não traz nenhum detalhamento sobre o ocorrido, apenas destaca que o baile já havia sido alvo de polêmicas e que, o Batalhão de Operações Especiais (Bope) e o Choque, realizaram uma operação na Penha no mês anterior, “para reprimir o tráfico de drogas em eventos de funk, segundo informações da Record TV”. Isso nos leva a entender que a operação é legítima e visa o bem-estar da comunidade.

As reportagens evidenciam que a força policial está presente no cotidiano das comunidades, assim como são constantes as tentativas de incriminar os bailes. Entretanto, é importante questionarmos: de onde vêm essas drogas? Por que o uso frequente de forças especiais como o Bope e o Choque em bailes das comunidades? Essas operações também são realizadas em festivais de música eletrônica ou bailes da classe média e rica?

A rotulação está diretamente ligada ao sistema de criminalização do sujeito, visto que o indivíduo que possui o perfil criminoso será enquadrado pela polícia que visa encerrar os inquéritos, designando-o como culpado (Misse, 2011). Dessa forma, a justificativa da presença e ação das forças policiais nas comunidades justifica-se por essas serem habitadas por indivíduos que possuem o perfil de criminosos em potencial.

Por isso, não é de se estranhar a desconfiança que as populações periféricas apresentam em relação às instituições públicas de justiça, visto que a suspeição dos mesmos antecede, inclusive, o fato criminoso. O controle social feito pelas polícias não presume a igualdade de direitos, pelo contrário, discrimina pessoas pretas e pobres. Portanto, mesmo que a polícia pregue um discurso de igualdade, pautado no policiamento comunitário, suas práticas arbitrárias e impiedosas fortalecerão a corporação para que possam produzir e consolidar o perfil do criminoso, tendo por consequência a incriminação preferencial dos suspeitos que possuem baixo status socioeconômico e a cor da pele escura (Paes & Ribeiro, 2015).

Existem diversas formas de denominar os setores da mídia que divergem ideológica e discursivamente das mídias corporativas. Por um longo tempo, a categoria “mídias alternativas” englobou todas as iniciativas que não se enquadravam no padrão das mídias corporativas, tais como as comunitárias, sindicais, estudantis, alternativas, dentre outras. O uso do termo alternativo dá-se em função dessas mídias apresentarem uma “alternativa” discursiva, isto é, uma crítica ao *status quo*, consolidando assim uma nova forma de expressão contra a hegemonia imposta pelas mídias corporativas (Bastos & Costa, 2018). Nesse sentido, se as mídias corporativas apresentam discursos hegemônicos, as mídias alternativas reproduzem discursos contra-hegemônicos.

A contra-hegemonia pode ser percebida como a ruptura e a contestação das estruturas ideológicas reinantes. Para Muniz Sodré (2005), o campo de enfrentamento nas democracias ocidentais dá-se por meio de da mídia. Sendo assim, as mídias alternativas contrapõem-se às mídias corporativas, fornecendo outra ótica àquelas apresentadas pelos conglomerados de comunicação, o que, por sua vez, favorece a criação de novas percepções acerca da realidade.

É por causa desses aspectos que percebemos, nos noticiários das mídias alternativas, uma linguagem mais informal aliada a uma visão pessoal sobre o tema, apresentando uma abordagem mais diversa e uma descrição mais detalhada do fato ocorrido, com críticas incisivas em seus conteúdos. Veja algumas manchetes das mídias alternativas selecionadas para análise:

Esquerda Diário (2019): “Justiça racista: liberdade imediata para o DJ Rennan da Penha”;

Alma Preta (2019): “OAB-RJ critica condenação de DJ Rennan da Penha”;

Mídia Ninja (2019): “Não é novidade a prisão de um jovem negro e a criminalização do funk”.

O destaque nessas manchetes reside na insatisfação com o racismo por trás da condenação do DJ Rennan da Penha. Sabe-se que o chamado “mito da democracia racial” ocultou por muito tempo a história de violência e negligência que os escravizados passaram no Brasil. Este mito foi responsável por atenuar a realidade escravagista brasileira entre os séculos XVI e XIX, tendo como alicerce a “total falta de direitos de alguns ante a imensa concentração de poderes nas mãos de outros” (Schwarcz, 2019).

Nosso país tem como base a escravidão e foi a partir desta estrutura que nossa sociedade se edificou. O período escravocrata é responsável pela criação de padrões de comportamento, de sociabilidades próprias, assim como de uma arquitetura urbana fundamentada na segregação, definindo de forma crucial o abismo social entre as classes econômicas. Sem contar que a escravização dos povos africanos fez com que raça e cor se tornassem demarcadores de diferenças, impondo a subserviência destes a uma sociedade hierárquica e patriarcal (Schwarcz, 2019).

O conceito “racismo de Estado” de Michel Foucault nos auxilia na compreensão da denúncia do racismo realizado pelas matérias das mídias alternativas. No Brasil, as políticas de segurança pública, direcionadas ao combate do varejo de drogas, atuam como mecanismos de extermínio e segregação, legitimadas pelo Estado, que tem por intento a proteção dos que “devem viver” daqueles que “devem morrer” (Vianna & Neves, 2011).

Na visão de Achille Mbembe (2018), o racismo de Estado fortalece políticas de morte, isto é, necropolítica. Os que “devem viver” são aqueles considerados “cidadãos de bem”, que, teoricamente, pagam seus impostos regularmente, respeitam as leis e compartilham do consenso das elites. Em contraponto, os que “devem morrer” são aqueles que possuem uma má conduta ou desviantes, o que os tornam uma ameaça aos “cidadãos de bem” (Vianna & Neves, 2011).

Todas as manchetes das mídias alternativas aqui analisadas apresentam a insatisfação diante das injustiças praticadas por esse Estado racista. O jornal Esquerda Diário (2019) é objetivo em sua abordagem ao afirmar que a justiça é racista e exige a “liberdade imediata” para Rennan. Para apontar o nível de arbitrariedade dessa condenação, o Alma Preta (2019), destaca a insatisfação da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro (OAB-RJ) em relação ao caso. Já a Mídia Ninja (2019), utiliza como estratégia a omissão do nome de Rennan da Penha em sua manchete. Ao invés de focar no DJ como figura central deste fato, a notícia chama a atenção para aquilo que julga ser o real problema: “o encarceramento em massa da juventude negra no Brasil”. Além disso, destaca a questão que envolve a “criminalização do funk” e mostra que esse não é um caso isolado, porquanto as prisões de funkeiros ocorram com frequência e o caso de Rennan, somente, teve maior repercussão por se tratar de uma figura no auge de sua carreira, visto que já apresentava reconhecimento nacional.

É significativa a abordagem da Mídia Ninja, uma vez que a tendência das mídias corporativas é tratar os fatos como casos isolados, reforçando a naturalização dos mesmos. O pensamento racista busca de todas as formas depreciar a humanidade do povo preto. Já brutalizaram seus corpos, bem como fizeram, e fazem questão de apagar sua cultura, costumes, práticas e saberes ancestrais, tudo isso para que estes corpos se tornem “vazios” a ponto de serem vistos como objetos, justificando assim sua utilização como meras ferramentas de trabalho (Oliveira, 2018).

Enquanto os títulos auxiliares das mídias corporativas nos induzem a julgar o réu como culpado, ainda que de maneira “sutil”, antes mesmo de lermos a matéria, as mídias alternativas fazem o contrário, atacam diretamente o racismo que tal situação representa e expõem seus pontos de vista de forma direta.

O Alma Preta (2019), ao citar a informação de que o DJ havia sido inocentado em primeira instância e depois de recurso do Ministério Público foi condenado, leva o público leitor a pensar que houve uma insistência no caso por parte do MP-RJ, inclusive com a acusação de que Rennan seria “olheiro” do tráfico, aquele quem avisa os traficantes que a polícia está chegando, que é a mais baixa patente na escala do varejo de drogas na favela.

O sensacionalismo midiático que existe em torno do tráfico criou o próprio estereótipo de poder, no senso comum, a respeito do “traficante”. De acordo com Magalhães (2000), os traficantes mais polemizados pelas mídias tradicionais, não são, nem de longe, os grandes chefes do tráfico do país ou da cidade. Figuras como Fernandinho Beira-Mar e Marcinho VP não passam de “gerentes do varejo”. Segundo Souza (2005), o próprio Comando Vermelho atuaria de forma mais similar a uma cooperativa criminosa do que a uma estrutura hierárquica rígida como a máfia italiana dos filmes hollywoodianos.

Segundo Souza (2005), o motivo para que todo esse poder seja associado à organização do tráfico varejista é simples: desviar a atenção da opinião pública, em função do interesse dos verdadeiros empresários do ramo, responsáveis pela importação, exportação, o atacado e a lavagem de dinheiro. Por isso, é perceptível que as notícias em torno do tráfico são seletivas, normalmente recaindo sobre os indivíduos de mais baixa patente no mercado varejista da droga.

Se pensarmos o tráfico tendo como referência a escala internacional, não a local, o subsistema varejo é apenas a “ponta do iceberg”. Isso porque este sistema envolve grandes empresários de drogas, que usufruem de suas vidas abastadas longe da exposição midiática e

da miséria, mostrando o quanto a pobreza é funcional para o tráfico, aproveitando-se das péssimas condições e falta de oportunidades das populações carentes para recrutar mão de obra barata e descartável (Souza, 2005).

Um detalhe comum nos *leads* das mídias alternativas, é que trazem uma abordagem mais pessoal e humanizadora sobre o tema e pessoas envolvidas. O Esquerda Diário (2019) traz informações detalhadas sobre o caso, como o nome do desembargador, Antônio Carlos Nascimento Amado da Terceira Câmara Criminal, responsável pelo pedido em 2ª instância, e sua alegação de que o DJ era um “olheiro do tráfico”. Outro ponto interessante é a utilização da palavra “participou” ao invés de “envolvido” com o Baile da Gaiola, como foi visto anteriormente pelas mídias corporativas. Isso mostra que a acusação é leviana, já que ninguém deveria sofrer uma acusação tão séria somente por estar participando de um evento.

A Mídia Ninja (2019) é curta e direta em seu *lead*: “Apontar que a prisão do Rennan da Penha é racismo institucional e mais uma rodada de criminalização do funk é mais do mesmo, isso está muito claro”. O que reforça o posicionamento apresentado em sua manchete, de que este, infelizmente, não é um caso isolado.

O Alma Preta (2019), também, traz em seu *lead*, a insatisfação sobre as questões relacionadas ao Estado brasileiro e sua história de repressão e criminalização dos movimentos populares ligados às manifestações culturais da população negra e periférica. Como se sabe, a capoeira e o samba já foram alvos de políticas de segurança pública. O site informa ainda que advogados do Conselho Federal da OAB divulgaram uma nota criticando a emissão do mandado de prisão contra o DJ.

As diferenças entre as mídias corporativas e alternativas, já notadas nas manchetes e títulos auxiliares, tornam-se ainda mais explícitas nas abordagens do corpo da notícia sobre a discussão dos fatos ocorridos com DJ Rennan da Penha. Mais uma vez, as mídias alternativas apresentam abordagens diferenciadas, com linguagem mais aberta e humanizadora, sem a suposta imparcialidade que a mídia corporativa tenta transparecer.

O jornal Esquerda Diário mostra indignação com o fato ocorrido, apresentando-nos um texto sensível se comparado aos das mídias corporativas. Logo após o *lead* que explica a situação do DJ, a primeira informação é a seguinte:

Renan Santos da Silva, o DJ Renan da Penha, foi condenado por associação ao tráfico de drogas no auge de sua carreira, seu sucesso na internet é gigantesco, seus vídeos

somam milhões de visualizações e a juventude carioca, especialmente, negra e de favela enxergam nele uma referência no funk (Esquerda Diário, 2019).

Na sequência do parágrafo, o Esquerda Diário (2019) sensibiliza o leitor para a importância de DJ Rennan enquanto artista favelado, “cria do Complexo da Penha”, que ascendeu socialmente com a ajuda do funk, ritmo marginalizado, e ainda conseguiu revolucionar este mesmo ritmo ao inová-lo com a batida 150 bpm. O parágrafo encerra com uma observação crítica sobre as ações policiais na comunidade e o quanto estas impactam negativamente nos inúmeros potenciais talentos que existem nas comunidades.

Além disso, o Esquerda Diário questiona os meios pelos quais a justiça incriminou Rennan, ao utilizar o termo “a justiça baseia sua ação” em conversas via WhatsApp, em que avisos sobre a localização da polícia são emitidos no momento do baile. Para o jornal, essa acusação é absurda na medida em que se trata de uma ação comum entre moradores de favela, pois objetiva evitar a triste realidade de “balas perdidas”, fruto das ações policiais em suas comunidades. E insere ainda na última linha um detalhe importante, “a pena estipulada é superior ao permitido para réus primários”, o que demonstra uma acusação tendenciosa em curso (Esquerda Diário, 2019).

Para contextualizar o leitor sobre a naturalização da criminalização e descaso com réus negros, o Esquerda Diário apresenta de forma contundente o fenômeno da seletividade penal, uma vez que “o mesmo Estado que assassinou Marielle Franco, prendeu Rafael Braga e concedeu liberdade aos assassinos de Amarildo, persegue o DJ Rennan da Penha, tentando criminalizar o funk, numa atitude extremamente racista” (Esquerda Diário, 2019).

Tal posicionamento conecta-se à visão de Agamben (2003), em que se relata o racismo de Estado associado a mecanismos de punição e extermínio, tornando-se uma ferramenta essencial para o funcionamento das sociedades capitalistas em “estado de exceção permanente”, tornando-se responsável por endossar o direito de matar, isto é, determina quem “deve morrer” e quem “deve viver”. Portanto, o racismo é o instrumento que viabiliza “para um poder político, matar, pedir a morte, mandar matar, dar a ordem de matar, expor à morte não só seus inimigos, mas mesmo os seus próprios cidadãos” (Foucault, 2005).

Ao longo do parágrafo, o jornal mostra que não é novidade a situação do DJ Rennan, já que muitos representantes do funk tiveram passagens pela polícia em atitudes racistas, normalmente por apologia ou associação ao tráfico de drogas. Estas situações levam o jornal a

questionar, de forma irônica, quem são os verdadeiros criminosos, apontando a Polícia Militar do Rio de Janeiro como culpada pela situação, já que essa instituição, segundo o jornal, lucra milhões com dinheiro vindo do próprio tráfico e por meio da venda ilegal de armas. Outro ponto citado pelo jornal é o aumento da repressão, aos bailes funk e cultura negra de forma geral, em função das UPPs, “que além de exterminar a juventude negra proibiu paulatinamente os bailes funks dentro de favelas” (Esquerda Diário, 2019).

É importante ressaltar que o racismo se manifesta em diversas formas de violência, seja ela física, psicológica ou simbólica, tais como a opressão exercida pela polícia que ataca a favela, ou por meio dos discursos das mídias corporativas sensacionalistas que criminalizam os cidadãos, bem como a opinião pública, que é conivente e contribuem com a manutenção do *status quo*. Porém, não são apenas os traficantes, olheiros ou demais “delinquentes” que estão sujeitos à morte nesse esquema sanguinário, mas também toda a comunidade, que de modo geral são pretos, pardos e pobres. O mais impressionante é perceber que ao invés de gerar um incômodo ou comoção por parte da opinião pública, o extermínio de inocentes tem como resultado a intensificação das operações nestas regiões, a exemplo das próprias UPPs citadas na matéria. É por isso que, segundo Foucault (2005), o racismo acaba por atenuar o impacto negativo das vidas perdidas em uma sociedade conformista como a nossa, usando como desculpa a “guerra às drogas”.

Sobre esses aspectos, o Esquerda Diário faz uma crítica incisiva ao então governador do Rio de Janeiro, Wilson José Witzel (PSC), por influenciar o país com suas atitudes e ações, instituindo um governo reacionário que trouxe consigo um aumento crescente da repressão e do racismo. O jornal finaliza com uma nota de repúdio à criminalização do funk e com exigência da liberdade imediata do DJ Rennan, por uma prisão arbitrária que sustenta o racismo que persegue e criminaliza a cultura negra e periférica.

A necropolítica proposta por Achile Mbembe descreve este cenário apresentado pelo Esquerda Diário. Segundo Petrone (2020), no Brasil, é permitido matar a população pobre e periférica e isto é endossado pelo próprio Estado. A política de extermínio do então governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, são exemplos de uma política genocida:

Era uma vez um governador que gravou um vídeo afirmando que iria acabar com a bandidagem. Era uma vez um governador que comandou pessoalmente, de dentro de um helicóptero blindado, uma operação policial em que agentes da segurança pública atiraram de cima para baixo, a esmo, em uma favela, atingindo inclusive uma tenda

evangélica. Era uma vez um governador que publicou tudo isso, com orgulho, nas páginas institucionais do governo do Estado. Essa história de terror é a realidade desesperadora do Rio de Janeiro (Petrone, 2020).

A Mídia Ninja traz uma linguagem mais informal, em primeira pessoa, levando o público para um texto mais intimista. Inicia apontando as diferenças de tratamento ao questionar: “alguém sabe me dizer em que momento as drogas foram proibidas para os brancos ricos e de classe média nessa cidade, nesse país?” (Mídia Ninja, 2019).

Como é possível perceber, a mídia alternativa não segue a agenda das grandes mídias, já que suas pautas buscam seguir os interesses da população e não das corporações. Em contraponto ao posicionamento imparcial das mídias corporativas, as alternativas trazem em seus textos a crítica direta e objetiva. O mídia-ativista é testemunha ocular, narrador dos fatos pelo ponto de vista de quem vive, sujeito ativo da história. Não é, necessariamente, um militante, porém, também luta e reivindica, usando a comunicação para isso.

O relato em primeira pessoa mostra a diferença vivida por uma mulher preta de periferia em um universo branco e o quanto ela se choca ao perceber tudo o que é possível ser feito, sem nenhum problema, enquanto nos bairros periféricos a polícia age de forma violenta. O que fica ainda mais explícito em uma resposta de um amigo branco, ao ser questionado se ele não tinha medo de fumar maconha na rua enquanto policiais faziam ronda no local, sua resposta é a seguinte: “Não, eles não mexem com a gente não. Aqui todo mundo é filho de alguém, dá muita treta pra eles” (Mídia Ninja, 2019).

A jornalista descreve tal situação como uma aula rápida sobre racismo e desigualdade econômica. E em seguida apresenta o funcionamento dessa estrutura que faz uma gestão racista e “necropolítica” dos espaços, “diante das tensões raciais que estão postas na nossa cidade as ‘políticas de segurança’ servem para definir os que podem e os que não podem, os lugares em que se pode e os que não podem, os indivíduos que tem permissão e os que devem ser encarcerados, quem deve morrer e quem merece viver” (Mídia Ninja, 2019).

De acordo com Sílvio de Almeida (2018), o racismo é o *modus operandi* da nossa sociedade, está presente nas relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não diz respeito a “uma patologia social e nem um desarranjo institucional”. Nesse marco, “comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção” (Almeida, 2018). Portanto, “o racismo, como processo

histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática” (Almeida, 2018).

A Mídia Ninja faz, ainda, uma crítica à hipocrisia dessa acusação, visto que os mesmos que estão comemorando a prisão do DJ Rennan da Penha fazem uso de drogas nas festas. Nestes casos, há impunidade e o jornal faz uma comparação entre os bailes funks e os festivais de música eletrônica. Apesar de que estes últimos sejam famosos pelo uso de drogas sintéticas, não se ouve falar sobre a criminalização destes espaços ou DJs da cena sendo enquadrados como fomentadores do tráfico de sintéticos. Em outras palavras, “é tudo igual”, mas “o que muda é a cor da pele” (Mídia Ninja, 2019) e isso, de fato, muda tudo.

Infelizmente, a cor da pele é o diferencial entre ser considerado um usuário ou um traficante. Jovens pretos e pobres, quando abordados pela polícia, com porte de drogas para uso recreativo, ou seja, com pequena quantidade, têm mais chances de serem enquadrados como traficantes, em comparação com jovens de classe média ou ricos, que são sumariamente identificados como usuários. Atualmente, percebe-se um debate tímido sobre a descriminalização de algumas drogas, com destaque para a maconha. Algumas regulamentações vêm sendo feitas em relação ao tratamento com o usuário, principalmente em função do uso medicinal. Porém, não são debatidas mudanças legislativas na intenção de readequar o que define o tráfico, e, por consequência, aperfeiçoar o sistema que julga como traficantes quem deveria ser enquadrado como usuário. O comportamento ainda é o oposto do ideal: as leis estão cada vez mais rigorosas, a opressão mais ostensiva e o controle mais perspicaz sobre as pessoas pretas e pobres.

O Alma Preta tem como pano de fundo a nota dos advogados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ). Logo de início eles utilizam o termo “teratologia” para descrever o caso do DJ Rennan, termo jurídico usado para apontar algo monstruoso, uma decisão absurda (JusBrasil, 2017). Na sequência o jornal apresentou na íntegra a nota de repúdio emitida pela OAB, que traz em seu conteúdo detalhes que marcam a história das manifestações de cultura negra, isto é, a sua marginalização. “O controle das classes sociais subalternas e marginalizadas pelo Estado brasileiro é realizado por intermédio de processo de criminalização cujo critério determinante é a posição de classe do ‘autor’ e de sua cor de pele” (Alma Preta, 2019).

O jornal registra que, ao longo da história, sempre houve criminalização, de batuques de candomblé à capoeira, do samba ao carnaval de rua, dentre outras festas populares.

Entretanto, quando a indústria cultural transforma essas manifestações populares em mercadoria (vide o funk veiculado pela artista Anitta), passam a ser aceitas e consumidas pelas classes média e alta.

Não há dúvidas de que a escravidão e a violência contribuíram para a construção e sistematização das instituições de segurança pública no Brasil, focando na população que ao longo da história “ameaçou” os poderosos. Desde o “negro vadio” e o da “capoeira”, é perceptível a perseguição e as práticas arbitrárias e violentas das polícias, que nos dias de hoje recaí sobre a figura do traficante, justificam “a monotonia cromática dos corpos caídos na esteira dessas práticas” (Wermuth, 2018).

Nesse contexto, “nos idos de 2013, o governo estadual na gestão Sérgio Cabral editou a Resolução 13, que impedia a realização de bailes funks nas comunidades “pacificadas”, pois dava a última palavra sobre o evento para o comandante da Unidade de Polícia Pacificadora – UPP” (Alma Preta, 2019). Porém, após um longo período, o decreto “foi declarado inconstitucional por configurar censura prévia e violação à liberdade de expressão e de crença, sobretudo nas áreas culturais e religiosas de matrizes africanas”. Houve mais uma tentativa de criminalizar o funk por parte do então senador Romário, que buscou enquadrá-lo como “crime de saúde pública à criança, aos adolescentes e à família” (Alma Preta, 2019).

Os advogados demonstram em nota a argumentação da acusação, desconsiderando as demonstrações de solidariedade e afeto por “pessoas que faleceram na falida guerra às drogas ou que possuam atividade econômica lícita vinculada a um estilo musical marginalizado pela classe dominante da sociedade salta aos olhos” (Alma Preta, 2019). A nota finaliza com indignação mostrando que “a OAB-RJ manifesta preocupação e repúdio ao uso do sistema de justiça criminal contra setores marginalizados da sociedade com a finalidade de reproduzir uma ideologia dominante em detrimento da cultura popular” (Alma Preta, 2019).

Sueli Carneiro apresenta-nos o conceito que explica o fenômeno de desqualificação das culturas populares, o “epistemicídio”. Sendo *episteme*, conhecimento, e *cídio*, morte, o epistemicídio simboliza a negação do conhecimento, um sistema que “fere de morte a racionalidade do subjugado ou a sequestra” (Carneiro, 2005). O epistemicídio retira a racionalidade dos indivíduos, fruto de um sistema de esvaziamento cultural, por deslegitimar a possibilidade da produção de conhecimento pela população subjugada.

Ao destituir o sujeito e sua coletividade de razão, o epistemicídio atua como uma ferramenta do “biopoder” que mata o indivíduo, ainda que de forma simbólica. Como afirma

Carneiro (2005), ele é um subproduto do racismo, uma vez que tem como função a eliminação, no imaginário coletivo, da capacidade de pessoas não européias, um destaque para os povos africanos e diaspóricos, de apresentarem racionalidade, algo que nos diferencia dos outros animais. Para Sueli, este epistemicídio é o responsável pela baixa autoestima

[...] que compromete a capacidade cognitiva e a confiança intelectual, pela negação aos negros da condição de sujeitos de conhecimento, nos instrumentos pedagógicos ou nas relações sociais do cotidiano escolar, pela deslegitimação dos saberes dos negros sobre si mesmos e sobre o mundo, pela desvalorização, ou negação ou ocultamento das contribuições do continente africano ao patrimônio cultural da humanidade, pela indução ou promoção do embranquecimento cultural etc. (Carneiro, 2005).

A necropolítica é uma peça fundamental para a compreensão da sociedade contemporânea, por se tratar de uma teoria multi e interdisciplinar que engloba análise social, política, filosófica, arquitetônica e geográfica. Com ela é possível perceber a teoria foucaultiana e agambeniana a partir da forma que a arquitetura urbana das cidades relatam suas memórias.

As mídias alternativas, ao se posicionarem contra a hegemonia das mídias corporativas, conseguem trazer outro olhar para o mesmo tema, a partir de um discurso mais humano sem deixar de ser crítico, apresentando a notícia de forma objetiva, mas ao mesmo tempo detalhada, expondo, assim, a seletividade, o racismo, a necropolítica e o epistemicídio por trás do caso do DJ Rennan.

Considerações finais

Na tentativa de compreender os reflexos da problemática da seletividade penal no Brasil, em relação às abordagens realizadas pelas mídias corporativas e mídias alternativas sobre a juventude negra, utilizamos como ferramenta a análise do discurso foucaultiana. Nesse sentido, foi preciso recusarmos as interpretações fáceis e as explicações unívocas das notícias pesquisadas para compreendermos melhor os sentidos e significados emitidos por esses discursos que configuram “verdades”, o que, por sua vez, tornou possível evidenciar as diferenças existentes nas abordagens apresentadas, trazendo à tona temas relevantes para a compreensão de outros fenômenos, como por exemplo, a seletividade penal.

Neste trabalho, partiu-se da hipótese de que as mídias corporativas constroem uma criminologia midiática, já que difundem um discurso neopunitivista. Na investigação sobre a abordagem do Extra, G1 e R7 sobre a prisão do DJ Rennan da Penha muitas similaridades se apresentaram. Estes pontos em comum reforçam estereótipos que integram a função de controle social do sistema prisional. Em outras palavras, estes jornais praticam uma “criminologia midiática”. Não é possível notar o menor esforço dos que possuem poder e conhecimento para provar o contrário, isto é, criou-se uma sociedade “majoritariamente convencida de que, prendendo aceleradamente pobres e negros, está no caminho certo para reduzir a violência e fazer justiça” (Soares, 2011).

A acusação do DJ Rennan da Penha ocorre em função dos rótulos, por se tratar de um homem negro e favelado, bem como a visão que se tem do próprio funk visto como algo impróprio ou inadequado. Além disso, a acusação principal se dá por meio de testemunhas não identificadas, tratando o réu como culpado desde o início da investigação. As mídias corporativas contribuem para “etiquetar” essa imagem de negros e pobres como criminosos. No caso de Rennan, há uma tentativa de atrelar o caso a situações desviantes do passado do DJ, como a agressão a um adolescente e a própria absolvição em primeira instância, para justificar o fato da insistência na prisão, ou ao trazer na matéria a “informação” de que Rennan é o “DJ dos bandidos”.

Utilizando dos rótulos e das etiquetas, o sistema penal seleciona o indivíduo para depois investigar quais as infrações que o mesmo realizou. Em outras palavras, aquela máxima de que “todo mundo é inocente até que se prove o contrário” não se aplica a jovens negros moradores de favelas. Neste caso, é o contrário que é válido: “todos são culpados até que se prove o contrário”. A acusação é um processo de interação social e a resposta a esse processo está nas relações de imposição de poder que um indivíduo tem sobre o outro (Misse, 2008). O problema é que a seleção desses possíveis criminosos não é muito diversa, uma vez que se concentra apenas naqueles que apresentam o estereótipo de criminoso (Misse, 2010).

Na análise das mídias alternativas, não é preciso muito esforço para perceber a diferença nas abordagens. Há questões levantadas pelas mídias alternativas que sequer são questionadas pelas mídias corporativas, tais como: a justiça basear sua ação por meio de conversas de WhatsApp, o que demonstra desconhecimento ou falta de interesse sobre a realidade das periferias, visto que é uma ação comum entre moradores, para própria

sobrevivência; e o outro ponto é a pena estipulada para o DJ ser superior ao permitido para um réu primário, detalhe que já demonstra excessos em sua acusação.

De forma geral, às mídias alternativas atacam o racismo por trás da condenação do DJ Rennan da Penha, fato que as mídias corporativas ignoram por completo, endossando, por sua vez, o mito da democracia racial. Além disso, os discursos das mídias corporativas corroboram com o epistemicídio do povo preto, uma vez que suas abordagens deslegitimam manifestações culturais periféricas, como o funk.

Por fim, é preciso ressaltar que este é o caso do DJ Rennan da Penha de 2019, mas poderia ser a história de qualquer jovem negro e periférico. Em outras palavras, o estudo da reverberação midiática do caso do DJ Rennan da Penha mostrou de que essa prisão não se trata de um fato isolado, dado que o fenômeno da seletividade atinge todos os dias milhares de jovens negros e pobres que são rotulados pela cor da pele, por suas condições materiais e/ou linguagens periféricas, favorecendo, assim, o encarceramento em massa e o genocídio do povo preto, ceifando vidas de inúmeros potenciais talentos que existem nas comunidades.

Referências

SOBRENOME, Nome. Título: subtítulo (se houver). Edição (se houver). Local de publicação: Editora, ano de publicação da obra.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2003.

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BASTOS, Jaqueline; COSTA, Fafate. **Mídia independente**: atuação e desafios de sobrevivência na cobertura de manifestações no Rio de Janeiro. 2018.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser**. 2005. 339p. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro_tese1.pdf. Acesso em: 30 jun. 2021.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CHAMPANGNATTE, Dostoievski Mariatt de Oliveira. TV Globo e Globo Filmes: práticas econômicas e relações como Estado a partir de perspectivas da indústria cultural e hegemonia
In: Sociedade e Cultura, Universidade Federal de Goiás, vol. 18, nº 1, p. 153-164, 2015.

COIMBRA, Cecília; NASCIMENTO, Maria Livia. Jovens pobres: o mito da periculosidade.
In: Jovens em tempo real, DP&A, p.19-37, Rio de Janeiro, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970/Michel Foucault, tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 2ª Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 5ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FREIRE, Simone. OAB-RJ critica condenação de DJ Rennan da Penha. **Alma Preta**, 2019. Disponível em: <https://www.almapreta.com/sessao/cotidiano/oab-rj-critica-condenacao-de-dj-rennan-da-penha>. Acesso em: 01 mar. 2021.

G1 Rio. Justiça determina prisão de DJ Rennan da Penha e mais 10 envolvidos no 'Baile da Gaiola', **G1**, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/03/22/justica-determina-prisao-de-dj-rennan-da-penha-e-mais-10-envolvidos-no-baile-da-gaiola.ghtml>. Acesso em: 01 mar. 2021.

GARCIA, Ana Paula D. Você sabe o que é uma decisão teratológica? Exemplos de decisão Teratológica no processo penal e civil, **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <https://anagarciaoabdf.jusbrasil.com.br/artigos/447808425/voce-sabe-o-que-e-uma-decisao-teratologica>. Acesso em: 01 mar. 2021.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**: temas de cultura. Ação Católica. Americanismo e fordismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente**: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

KANT DE LIMA. Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público. *In*:

GOMES, Laura Graziela; BARBOSA, Livia; DRUMMOND, Augusto (Org.). **O Brasil não e para principiantes**. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, 1997b, v. 9, nº 1.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 30, nº 1, Brasília, 2015.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Sociedade e Estado**, v. 19, nº 1, Brasília, 2004.

MAGALHÃES, M. **O narcotráfico** (Coleção Folha Explica). São Paulo: Publifolha, 2000.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**, 3ª ed, São Paulo: n-1 edições, 2018.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal**: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”, v. 79, São Paulo: Lua Nova, 2010.

MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil: esboços de uma interpretação. *In*: MISSE, Michel (Org.). **Acusados e acusadores**: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

MISSE, Michel. **O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil**: algumas reflexões a partir de uma pesquisa, v. 26, nº 1, Brasília: Sociedade e Estado, 2011.

NINJA. Não é novidade a prisão de um jovem negro e a criminalização do funk. **Mídia Ninja**, 2019. Disponível em: <https://midianinja.org/news/nao-e-novidade-a-prisao-de-um-jovem-negro-e-a-criminalizacao-do-funk/>. Acesso em: 01 mar. 2021.

OLIVEIRA, Lorena Silva. **Racismo de Estado e suas vias para fazer morrer**. Dissertação de mestrado em Filosofia – Universidade Federal de Uberlândia, 2018.

PAES, Vivian G. Ferreira; RIBEIRO, Ludmila M. Lopes. Produção acadêmica sobre práticas de segurança pública e justiça criminal: estudos empíricos sobre instituições, interesses, decisões e relações dos operadores com o público, v. 16, nº 3, **Confluências**, Niterói, 2015.

PETRONE, Talíria. A licença para matar pobres e favelados é uma realidade que vem sendo consolidada pelos sucessivos governos, inclusive em nível nacional. **Carta Capital**, s. l., 10 jun. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/a-politica-da-morte-dewitzel/>. Acesso em: 18 fev. 2020.

REDAÇÃO. Justiça racista: liberdade imediata para o DJ Renan da Penha. **Esquerda Diário**, 2019. Disponível em: [https://www.esquerdadiario.com.br/Justica-racista-liberdade-imediata-para-o-DJ-Renan-da-Pe](https://www.esquerdadiario.com.br/Justica-racista-liberdade-imediata-para-o-DJ-Renan-da-Penha)
nha. Acesso em: 01 mar. 2021.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Revista dos Tribunais**. São Paulo: Criminologia, 2004.

SOARES, Luiz Eduardo. **Justiça: Pensando alto sobre violência, crime e castigo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

SODRÉ, Muniz. Por um conceito de minoria. *In*: PAIVA, Raquel; BARBALHO, Alexandre (Orgs.). **Comunicação e cultura das minorias**, p. 11-14, São Paulo: Paulus, 2005.

SOUZA, M. L. As drogas e a “questão urbana” no Brasil: a dinâmica sócio-espacial nas cidades brasileiras sob a influência do tráfico de tóxicos. *In*: I. E. Castro, P. C. C., Gomes, & R. L. Corrêa (Orgs.). **Brasil: questões atuais da reorganização do território**, p. 419-468, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

SILVA, Débora. O texto notícia. **Estudo Prático**, 2015. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/o-texto-noticia/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

SILVA, Karolaine. Justiça manda prender DJ Rennan, idealizador de baile funk na Penha. **R7**, 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/justica-manda-prender-dj-rennan-idealizador-de-baile-funk-na-penha-22032019>. Acesso em: 01 mar. 2021.

VELHO, Gilberto. Becker, Goffman e a antropologia no Brasil. **Ilha: Revista de Antropologia**, v. 4, n. 1, Florianópolis, 2002.

VIANNA, Priscila C.; NEVES, Cláudia E. A. B. Dispositivos de repressão e varejo do tráfico de drogas: reflexões acerca do Racismo de Estado. Universidade Federal Fluminense, **Estudos de Psicologia**, 2011.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Biopolítica e polícia soberana: a sociedade escravocrata como chave de compreensão da violência e da seletividade punitiva no Brasil. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, 2018, v. 23, nº 3, p. 284-309, set./dez. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1262/564>. Acesso em: 26 mar. 2020.

WERNECK, Alexandre. Teoria da rotulação. *In*: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (Org.). **Crime, segurança e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZALUAR, Alba. Violência e crime. *In*: MICELI, Sérgio (Org.). **O que ler na ciência social brasileira** (1970-1995): antropologia, v. 1, p. 13-107, Sumaré: Anpocs, Brasília: Capes, 1999.

ZUAZO, Pedro; GUIMARÃES, Hellen. Justiça manda prender DJ Rennan da Penha, idealizador do 'Baile da Gaiola', por associação para o tráfico. **EXTRA**, 2019. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/justica-manda-prender-dj-rennan-da-penha-idealizador-do-baile-da-gaiola-por-associacao-para-trafico-23543633.html>. Acesso em: 01 mar. 2021.